



FACULDADE
CIÊNCIAS MÉDICAS
UMA INSTITUIÇÃO FELUMA

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DOS CURSOS AHA



CONSELHO DIRETOR FELUMA

Dr. Wagner Eduardo Ferreira
Presidente

Dr. Rafael Brescia Mascarenhas
Vice-presidente

Dr. Eduardo Luis Guimarães Machado
Secretário-geral de Administração e Finanças

REITORIA

Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto
Reitor

Prof.^a Ana Paula Lima de Almeida Amorim
Vice-Reitora Educacional

Prof.^a Debora Lucciola Coelho
Vice-Reitora de Integração Docente Assistencial

Prof.^a Susan Martins Lage
Assessora da Reitora

DIRETORIA DE ESTRATÉGIA E NOVOS NEGÓCIOS

Flávio de Almeida Amaral
Diretor de Estratégia e Novos Negócios

DIRETORIA FELUMA

Túlio Pedrosa Gomes
Diretor Executivo

Flávio Rocha Gonçalves
Diretor de Operações

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS

Prof.^a Rodrigo Moreira Faleiro
Diretor de Graduação

Prof.^a Rafael Duarte Silva
Vice-diretor de Graduação

Prof.^a Marayra Inês França Coury
Diretora da Pós-graduação

Prof. José Felipe Pinho da Silva
Diretor de Pesquisa e Extensão

Prof.^a Mariana Ribeiro Volpini Lana
Vice-diretora de Pós-graduação

Prof.^a Valéria Soares de Oliveira
Superintendente Geral

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II – DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL.....	5
CAPÍTULO III – DOS CURSOS OFERTADOS.....	5
CAPÍTULO IV – DO PÚBLICO ALVO E PRÉ-REQUISITOS.....	6
CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA	7
CAPÍTULO VI – DO MATERIAL DIDÁTICO	7
CAPÍTULO VII – DAS METODOLOGIAS	7
CAPÍTULO VIII – DA FREQUÊNCIA.....	8
CAPÍTULO IX – DAS AVALIAÇÕES E APROVAÇÃO	8
CAPÍTULO X – DA CERTIFICAÇÃO	9
CAPÍTULO XI – DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES.....	9
CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES	9
CAPÍTULO XIII – DO CANCELAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DA TRANSFERÊNCIA DE TURMA	10
CAPÍTULO XIV – DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	11
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

APRESENTAÇÃO

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO – FELUMA**, mantenedora da **Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais – FCMMG**, no exercício de suas atribuições institucionais de ensino, formação profissional e educação continuada em saúde, estabelece o presente Regulamento Institucional dos Cursos da American Heart Association (AHA) – ACLS, PALS e BLS – e do American College of Surgeons (ACS) – ATLS (Advanced Trauma Life Support), ofertados por meio do **Laboratório de Simulação Realística – LABSIM**.

Os cursos são desenvolvidos em conformidade com as diretrizes educacionais, científicas e metodológicas estabelecidas pela *American Heart Association* (AHA) e pelo *American College of Surgeons* (ACS), constituindo programas de capacitação reconhecidos internacionalmente para a formação e atualização de profissionais da saúde em Suporte básico e avançado à vida e no atendimento ao Suporte básico e avançado à vida e no atendimento ao Suporte avançado no Trauma.

Este Regulamento disciplina a oferta desses cursos ao público interno e externo, estabelecendo as normas acadêmicas, administrativas e pedagógicas aplicáveis aos participantes.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE DOS OBJETIVOS

Art. 1º Art. 1º Este Regulamento disciplina a oferta dos cursos internacionais de suporte básico e avançado à vida em cardiologia e no suporte avançado no trauma promovidos pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (FCMMG), compreendendo os cursos *Basic Life Support* (BLS), *Advanced Cardiovascular Life Support* (ACLS) e *Pediatric Advanced Life Support* (PALS), certificados pela *American Heart Association* (AHA), e o curso *Advanced Trauma Life Support* (ATLS), certificado pelo *American College of Surgeons* (ACS), por meio do *Committee on Trauma* (ACS - BCOT), observadas as diretrizes e normas das respectivas entidades certificadoras.

§ 1º Os Cursos ACLS, PALS e BLS têm como finalidade promover treinamento teórico-prático baseado em evidências científicas internacionais para o atendimento de emergências clínicas e traumáticas.

Art. 2º Constituem objetivos dos cursos:

- I. desenvolver competências técnicas em suporte básico e avançado à vida;
- II. capacitar profissionais da saúde para atuação em situações em pacientes adultos e pediátricos;
- III. promover atualização científica contínua;
- IV. fortalecer a educação permanente em saúde por meio da simulação realística;
- V. atender às diretrizes educacionais internacionais vigentes.

CAPÍTULO II – DA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

Art. 3º Os cursos são ofertados pela FELUMA, por intermédio da FCMMG, através do Laboratório de Simulação Realística – LABSIM.

Art. 4º Compete ao LABSIM:

- I. Planejar e executar os cursos;
- II. Garantir infraestrutura educacional adequada;
- III. Disponibilizar instrutores certificados internacionalmente;
- IV. Assegurar conformidade com os padrões das entidades certificadoras;
- V. Realizar a gestão acadêmica das turmas;
- VI.** Compete ao LabSim coordenar o processo de certificação dos alunos junto à instituição certificadora internacional.

Art. 5º Compete à Secretaria Acadêmica:

- I. Configurar o sistema operacional dos cursos AHA;
- II. Publicar o Regulamento;
- III. Fazer gestão das vagas mediante número de matrículas;
- IV. Realizar a matrícula e enturmação dos alunos.

CAPÍTULO III – DOS CURSOS OFERTADOS

Art. 6º Os cursos ofertados são:

- I. BLS – *Basic Life Support*;

- II. ACLS – *Advanced Cardiovascular Life Support*;
- III. PALS – *Pediatric Advanced Life Support*;
- IV. ATLS – *Advanced Trauma Life Support*.

Art. 7º A estrutura pedagógica, carga horária e avaliações obedecerão integralmente aos manuais oficiais das entidades certificadoras internacionais.

CAPÍTULO IV – DO PÚBLICO ALVO E PRÉ-REQUISITOS

Art. 8º A participação nos cursos observará os seguintes critérios:

I - ATLS

- a. Acadêmicos de Medicina do último ano do curso de graduação (6º ano), devidamente comprovado através de declaração de matrícula;
- b. Médicos com registro ativo no CRM, devidamente comprovado através da apresentação da carteira do conselho.

II – ACLS e PALS

- a. Acadêmicos de Medicina do último ano do curso de graduação (6º ano), devidamente comprovado através de declaração de matrícula;
- b. Acadêmicos de Enfermagem do último período do curso de graduação (5º ano), devidamente comprovado através de declaração de matrícula;
- c. Médicos e Enfermeiros com registro profissional ativo CRM ou COREN, devidamente comprovado através da apresentação da carteira do conselho.

III – BLS

- a. Acadêmicos ou Profissionais da área da saúde, devidamente comprovado através de declaração de matrícula em curso de graduação da área da saúde ou apresentação da carteira do conselho regional da profissão.

Art. 9º A comprovação documental constitui requisito obrigatório para matrícula.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA

Art. 10º A matrícula será realizada por meio eletrônico em plataforma institucional.

Art. 11º A matrícula será efetivada mediante:

- I. Preenchimento do cadastro;
- II. Envio e aprovação da documentação exigida;
- III. A efetivação da matrícula implica a ciência, a leitura e a aceitação integral das disposições constantes neste Regulamento, ficando o participante sujeito ao seu integral cumprimento;
- IV. Confirmação do pagamento, quando aplicável.

Art. 12º A Instituição poderá cancelar, reagendar ou reorganizar turmas por necessidade acadêmica ou operacional.

CAPÍTULO VI – DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 13º O estudo prévio é obrigatório.

Art. 14º A entrega ocorrerá da seguinte forma:

- I. ATLS: apostila física com antecedência mínima de 30 dias;
- II. ACLS, PALS e BLS: envio de e-book oficial com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 15º O material didático disponibilizado ao participante possui caráter individual, é protegido pela legislação de direitos autorais.

CAPÍTULO VII – DAS METODOLOGIAS

Art. 16º Os cursos serão desenvolvidos por meio de metodologia ativa baseada em simulação realística.

Art. 17º As atividades poderão incluir:

- I. Aulas teóricas;

- II. Estações práticas;
- III. Cenários simulados;
- IV. Treinamento de habilidades;
- V. Avaliações oficiais teóricas e práticas.

CAPÍTULO VIII – DA FREQUÊNCIA

Art. 18º A presença integral é obrigatória (100% de frequência).

Art. 19º A ausência, atraso ou saída antecipada que comprometa a carga horária implicará reprovação do aluno.

CAPÍTULO IX – DAS AVALIAÇÕES E APROVAÇÃO

Cursos AHA – BLS, ACLS e PALS

Art. 20º O aluno será aprovado mediante:

- I. Participação integral no curso (100% de frequência);
- II. Aprovação nas avaliações teórica e prática, com aproveitamento mínimo de 85% na avaliação teórica;

Art. 21º Em caso de reprovação na avaliação teórica, o aluno poderá agendar uma nova oportunidade mediante a abertura via requerimento, no prazo de até 07 dias corridos após a data original do curso.

Art. 22º Em caso de reprovação na segunda oportunidade, seja na avaliação teórica ou prática, o aluno não será certificado.

Curso ATLS

Art. 23º O aluno será aprovado mediante:

- I. Participação integral no curso (100% de frequência);
- II. Aprovação na avaliação teórica, com aproveitamento mínimo de 75%, e aprovação na avaliação prática realizada durante o curso;

Art. 24º Em caso de reprovação na avaliação teórica, o aluno poderá agendar uma nova oportunidade mediante a abertura via requerimento, no prazo de até 07 dias corridos após a data

original do curso. Em caso de reprovação na segunda oportunidade, seja na avaliação teórica ou prática, o aluno não será certificado.

CAPÍTULO X – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 25º O certificado internacional será emitido em até 30 dias após aprovação.

Art. 26º O envio ocorrerá exclusivamente por meio digital ao e-mail cadastrado.

Art. 27º A certificação está condicionada ao cumprimento integral dos critérios pedagógicos e administrativos específicos de cada curso.

CAPÍTULO XI – DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 28º São deveres do participante:

- I. Realizar estudo prévio;
- II. Cumprir integralmente a programação;
- III. Manter postura ética e profissional;
- IV. Preservar equipamentos e instalações;
- V. Respeitar instrutores e colegas.

CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES

Art. 29º Poderá ocorrer desligamento do curso em casos de:

- I. Fraude em avaliações;
- II. Apresentação de documentação falsa;
- III. Comportamento incompatível com ambiente educacional;
- IV. Utilização inadequada dos equipamentos e materiais disponibilizados durante o curso;
- V. Descumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DO CANCELAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DA TRANSFERÊNCIA DE TURMA

Art. 30º O cancelamento da matrícula poderá ocorrer por solicitação do participante ou por decisão da Instituição. O participante poderá, ainda, solicitar a transferência para outra turma do mesmo curso, mediante abertura de protocolo no Portal do Aluno, observadas as disposições previstas nesse Regulamento e no contrato firmado entre as partes.

§ 1º As condições financeiras aplicáveis ao cancelamento da matrícula observarão o disposto neste Regulamento e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes.

§ 2º A transferência de turma poderá ser realizada **uma única vez**, desde que:

- I – A solicitação seja formalizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) **dias corridos** da data prevista para realização do curso;
- II – Haja disponibilidade de vagas na turma pretendida; e
- III – Sejam observadas as condições acadêmicas, administrativas e operacionais da FCMMG e, quando aplicável, as diretrizes da American Heart Association (AHA).

§ 3º Após a efetivação da transferência, não serão admitidos novos pedidos de transferência ou remarcação para outra turma.

§ 4º A restituição de valores pagos será devida somente quando a solicitação for formalizada pelo participante, por meio de abertura de protocolo no Portal do Aluno, antes da **emissão da licença da American Heart Association (AHA)**, da disponibilização do material didático digital **ou** do envio do material didático físico.

Art. 31º O não comparecimento do participante no dia do curso, independentemente da justificativa apresentada, implicará a perda da vaga, não cabendo transferência da inscrição para outra turma, reposição das atividades ou restituição dos valores pagos.

Art. 32º Na hipótese de cancelamento, adiamento ou reagendamento do curso por iniciativa da FCMMG, o participante será comunicado pelos canais oficiais de atendimento e poderá optar por:

- I – Transferência para outra turma do mesmo curso, sem qualquer custo adicional; ou
- II – Restituição integral dos valores pagos, caso opte por não realizar o curso na nova turma ofertada.

CAPÍTULO XIV – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 32° A FELUMA/FCMMG atuará como controladora dos dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Art. 33° Os dados poderão ser compartilhados com entidades certificadoras internacionais exclusivamente para fins acadêmicos e certificação.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34°. A efetivação da matrícula implica a ciência e a concordância integral do participante com as disposições deste Regulamento.

Art. 35° A participação nos cursos não gera vínculo empregatício com a FELUMA ou FCMMG.

Art. 36° Os casos omissos serão resolvidos pela FCMMG.

Art. 37° Este Regulamento poderá ser atualizado a qualquer tempo mediante publicação institucional.

Art. 38° O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação institucional.